



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 013/2.003

De 13/08/2.003

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA**, que será repassada mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1º - Vetado.

§ 2º - Vetado.

Artigo 2º) Para cobrir as despesas do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	Desenvolvimento Social	
02.04.08	Fundo Municipal de Saúde	
3.3.50.43.00 10.302.0025.2.022	Subvenções Sociais	R\$ 250.000,00

Artigo 3º) O valor da suplementação de que trata o artigo 2º será coberto com a Anulação Parcial das seguintes verbas do orçamento:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	Desenvolvimento Social	
02.04.06	Setor de Merenda Escolar	
3.1.90.11.00 08.243.0019.2.020	Vectos e Vant Fixas Pés.Civil	R\$ 75.000,00
02.04.08	Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.04.00 10.301.0025.2.022	Contratação Tempo Determinado	R\$ 100.000,00
3.1.90.16.00 10.301.0025.2.022	Outras Desp Variav. P. Civil	R\$ 25.000,00
3.1.90.94.00 10.301.0025.2.022	Indenizações Trabalhistas	R\$ 5.000,00
4.4.50.42.00 10.302.0025.1.037	Auxílios	R\$ 20.000,00
4.4.90.51.00 10.301.0025.1.038	Obras e Instalações	R\$ 25.000,00

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 13 de agosto de 2.003


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
13/08/2.003


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária



Câmara Municipal de Angatuba

Estado de São Paulo

Rua João Lopes Filho, 120, centro, telefax (015) 255-1744

Lei Municipal nº 013, de 13 de Agosto de 2.003.


Parte vetada pelo Prefeito Municipal e mantida pela Câmara Municipal do Projeto de Lei que se transformou na Lei Municipal nº 013, de 13 de agosto de 2.003, que autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade que especifica e dá outras providências.

Eliseo Pinto Simões Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Angatuba, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 50, parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, o seguinte dispositivo da Lei Municipal nº 13, de 13 de agosto de 2.003 :

§ 1º - Fica a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, obrigada a apresentar prestação de contas detalhada para a Prefeitura Municipal de Angatuba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do valor de cada repasse efetuado.

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal, obrigada a encaminhar no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a Câmara Municipal de Angatuba, cópia (s) da prestação de contas apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Angatuba, do valor de cada repasse efetuado.


Eliseo Pinto Simões Júnior
Presidente

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e três.


Maria Celina Maciel Branco Teodoro
Diretora



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

LEI Nº 013/2.003

De 21/08/2.003

034

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma Subvenção Social no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à *IRMANDADE DA SANTA CASA DE ANGATUBA*, que será repassada mensalmente, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

§ 1º - Fica a Irmandade da Santa Casa de Angatuba, obrigada a apresentar prestação de contas detalhada para a Prefeitura Municipal de Angatuba, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do valor de cada repasse efetuado (Emenda aprovada em 21 de agosto de 2.003).

§ 2º - Fica a Prefeitura Municipal, obrigada a encaminhar no prazo máximo de 10 (dez) dias, para a Câmara Municipal de Angatuba, cópia (s) da prestação de contas apresentada pela Irmandade da Santa Casa de Angatuba, do valor de cada repasse efetuado (Emenda aprovada em 21 de agosto de 2.003).

Artigo 2º) Para cobrir as despesas do artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação própria, consignadas no orçamento vigente:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	<i>Desenvolvimento Social</i>	
02.04.08	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
3.3.50.43.00 10.302.0025.2.022	<i>Subvenções Sociais</i>	R\$ 250.000,00

Artigo 3º) O valor da suplementação de que trata o artigo 2º será coberto com a Anulação Parcial das seguintes verbas do orçamento:

02	PODER EXECUTIVO	
02.04	<i>Desenvolvimento Social</i>	
02.04.06	<i>Setor de Merenda Escolar</i>	
3.1.90.11.00 08.243.0019.2.020	<i>Vectos e Vant Fixas Pés.Civil</i>	R\$ 75.000,00
02.04.08	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	
3.1.90.04.00 10.301.0025.2.022	<i>Contratação Tempo Determinado</i>	R\$ 100.000,00
3.1.90.16.00 10.301.0025.2.022	<i>Outras Desp Variav. P. Civil</i>	R\$ 25.000,00



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

3.1.90.94.00 10.301.0025.2.022	Indenizações Trabalhistas	R\$ 5.000,00
4.4.50.42.00 10.302.0025.1.037	Auxílios	R\$ 20.000,00
4.4.90.51.00 10.301.0025.1.038	Obras e Instalações	R\$ 25.000,00

Artigo 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 21 de agosto de 2.003


JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA
Prefeito Municipal

Afixada no painel da Prefeitura em
21/08/2.003


MARIA REGINA PEREIRA
Secretária